

Parecer - Assessoria Diretor Nº 00832/2025 - Gerência Adjunta de Processos
Institucionais

Brasília, 1 de dezembro de 2025.

À Direção Regional,

Apresentamos a seguir a análise referente ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Visual Sistemas Eletrônicos Ltda., que questiona o resultado do Pregão Eletrônico nº 90073/2025, no qual a empresa Jaye Tecnologia Ltda. foi declarada vencedora.

A licitação tem como objeto o registro de preços para prestação de serviços, sob demanda, de locação e implantação de solução completa para gerenciamento eletrônico de filas.

A recorrente sustenta que a empresa Jaye Tecnologia Ltda. não teria demonstrado a capacidade técnica mínima exigida (30%), além de ter apresentado documentos novos durante a diligência, o que configuraria inovação indevida. Alega ainda que os catálogos apresentados não seriam compatíveis com o objeto licitado.

Em contrarrazões, a empresa Jaye defende a regularidade de sua habilitação, afirmando que os documentos apresentados em diligência serviram apenas para esclarecer informações já existentes, conforme autorizado pelo art. 16, §§ 2º e 3º, da Resolução SESC nº 1.593/2024. Argumenta também que os atestados inicialmente apresentados já seriam suficientes para atender ao percentual mínimo de 30% e que comprovou, inclusive, 15 totens em um único contrato.

A Gerência de Relacionamento – GEREL realizou reanálise detalhada da documentação apresentada, concluindo o seguinte:

- Requisitos mínimos do edital (item 15.1.2):
 - Comprovação mínima de 8 unidades/serviços (30% do total estimado) para cada item:
 - Totens de Autoatendimento com acessórios e TV;
 - Serviços de implantação/licenciamento de software de gestão de atendimento.
- Critérios de validação documental:
 - Somente foram considerados válidos documentos emitidos pelo mesmo CNPJ constante nos atestados originais, garantindo autenticidade e confiabilidade das informações.

Durante a reanálise, foram identificadas diversas divergências entre informações apresentadas inicialmente e aquelas confirmadas em diligência. Um exemplo expressivo é o atestado da empresa Bridi Madeiras Ltda. O documento original mencionava fornecimento de totens; a diligência, porém, confirmou apenas “licenciamento de software”, sem referência a totens, inviabilizando a validação do quantitativo informado.

Foram identificados, ainda, outros casos com divergências entre quantidades declaradas e quantidades confirmadas, reforçando a necessidade de considerar apenas dados efetivamente comprovados e convergentes.

A análise técnica também destacou que equipamentos acessórios (mini PCs, servidores, periféricos) não podem ser contabilizados como totens, pois estes representam o elemento central da solução.

Com isso, a área técnica concluiu que:

- Serviços/sistemas de implantação: requisito técnico atendido;
- Totens de autoatendimento: requisito técnico não atendido (comprovação de apenas 4 unidades, quando o exigido é 8).

Quanto à suposta inovação documental, a área técnica entendeu que a diligência deve servir apenas para esclarecimento de documentos já apresentados, não para inclusão de novos atestados. E, de fato, constatou-se que a empresa Jaye apresentou documentos não constantes da habilitação original. Assim, esses documentos foram devidamente desconsiderados, e apenas aqueles emitidos pelo mesmo CNPJ e apresentados antes da diligência foram validados. Vale dizer que, embora haja razão parcial quanto à inovação, isso não alterou o resultado final, pois a habilitação original já havia sido considerada com base apenas nos documentos admitidos.

No que tange à compatibilidade dos catálogos técnicos, a recorrente apontou discrepâncias entre os catálogos apresentados e as especificações da licitação, alegando que os modelos incluíam funcionalidades como pinpad de pagamento, estranhas ao objeto.

A Gerência de Relacionamento, no Despacho nº 03640/2025, avaliou diretamente o material técnico e concluiu que os catálogos estão compatíveis com o Termo de Referência e com as funcionalidades exigidas, afastando a alegação de incompatibilidade.

Em resumo, após análise integral dos documentos e diligências válidas, foi constatado pela área técnica que:

- A empresa Jaye Tecnologia Ltda. não comprovou a quantidade mínima de 8 totens de autoatendimento, conforme exigido pelo edital.
- Mesmo após as diligências, permaneceram inconsistências documentais e ausência de comprovação objetiva das quantidades requeridas.

E, não estando configurado o não atendimento ao item 15.1.2 do edital, o que implica:

- Inabilitação técnica da empresa Jaye Tecnologia Ltda.;
- Provimento do recurso da empresa Visual Sistemas Eletrônicos Ltda.;

- Retorno do processo à fase de julgamento, com convocação da próxima licitante classificada.

A Comissão Permanente de Licitação - CPL registrou que a habilitação inicial da empresa Jaye considerou apenas documentação formalmente válida. Todavia, a posterior reanálise técnica revelou a insuficiência dessa documentação, confirmando a necessidade de reforma da decisão anterior.

A incompatibilidade técnica alegada pela Recorrente em relação aos catálogos foi afastada, mas a inadequação da comprovação da capacidade técnica mínima permaneceu inequívoca. Por isso, a CPL concluiu pelo conhecimento e provimento do recurso, determinando a desclassificação da empresa Jaye Tecnologia Ltda.

Considerando toda a instrução processual, os pareceres emitidos e o estrito respeito aos princípios da legalidade, do contraditório e da ampla defesa, esta Gerência Adjunta de Processos Institucionais – GAPI:

- Reconhece a regularidade do processo;
- Concorda integralmente com a decisão da CPL;
- Opina pelo conhecimento e provimento do recurso interposto pela empresa Visual Sistemas Eletrônicos Ltda.;
- Recomenda a manutenção da desclassificação da empresa Jaye Tecnologia Ltda., com retorno do Pregão Eletrônico nº 90073/2025 à fase de julgamento.

Registra-se que o processo transcorreu dentro da legalidade, respeitando as disposições do edital e os pareceres técnicos emitidos.

Em observância ao princípio da vinculação ao edital e às manifestações técnicas que embasaram a decisão, esta Gerência Adjunta de Processos Institucionais – GAPI submete o parecer à apreciação da Direção Regional, para que, no exercício de sua competência, ratifique a decisão da Comissão Permanente de Licitação - CPL, mantendo o provimento do recurso da empresa Visual Sistemas Eletrônicos Ltda. e a consequente desclassificação da empresa JAYE TECNOLOGIA LTDA.

Documento assinado usando senha por: **Danielle Lorencini Gazoni Rangel - 6800**, com o cargo: **Assessor Executivo II**, na lotação: **Gerência Adjunta de Processos Institucionais** em 01/12/2025 às 11:59:24, protocolo nº: **33209/2025**.

Documento assinado usando senha por: **Valcides De Araujo Silva - 6595**, com o cargo: **Diretor Regional**, na lotação: **Direção Regional** em 09/01/2026 às 12:08:35, protocolo nº: **33209/2025**.



Para conferir e validar a assinatura desse documento acesse:
[https://sigaext.sescdf.com.br/verificar-assinatura?
q=787ac23a3398891b30c32194fce46c1bcc77238485e77fb257324f73426fe9d3](https://sigaext.sescdf.com.br/verificar-assinatura?q=787ac23a3398891b30c32194fce46c1bcc77238485e77fb257324f73426fe9d3)